



Pornografia Infantil - Consumo Afiançável

Autor(res)

Juliana Frozel De Camargo Alcoforado

Maria De Fátima Lucena Silva

Categoria do Trabalho

3

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Resumo

Consumo de pornografia infantil, crime que consiste em armazenar em equipamentos eletrônicos, pen drives ou impressos ou em outro meio de acesso do acusado, imagens ou vídeos que contenha sexo ou nudez ou alusão a qualquer destes, com menores de 14 (quatorze) anos, caracteriza-se como crime de armazenamento de pornografia infantil ainda que por este menor seja consentido, definindo assim a cumplicidade e compactação com produtores cruéis e abusadores de crianças e adolescentes, não se importando com o sofrimento e sequelas ocasionados a suas vítimas, decorridas desse tipo de material com exploração sexual infanto-juvenil, com fulcro apenas em satisfação sexual. Crime repudiado perante a sociedade brasileira, por se tratar armazenagem de cenas de extrema violação de crianças e adolescentes para satisfação própria, e apesar de ser um crime que contenha todas as características de um crime perverso e de aversão social, não está amparada pela lei de crimes hediondos não constando em seu rol taxativo de hediondez.